



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONTRATO Nº 01/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARMAZENAMENTO DE BACKUPS EM
FDATACENTER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREA-AL E VIRTOS
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, bairro Farol, Maceió/AL, neste ato representado pela Sra. **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF nº 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIRTOS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.348.929/0001-02, com sede na Avenida Prof. Othon Gama DECA nº 900, salas 611 a 614 Bloco A, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-240, neste ato representada por sua sócia administradora **ADRIANA MOTA COSTA GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.150.261 SSP/SC e CPF nº 638.716.109-68, residente e domiciliada na Rua Leonel Pereira, 246, apt. 303, bloco B, Cachoeira do Bom Jesus-Florianópolis-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 2224056/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, tendo os seguintes **objetivos e especificações**:

- 1.1. O presente instrumento rege o armazenamento externo com capacidade máxima de 02 TB (dois Terabytes) de espaço em nuvem e ferramenta de transferência automática para este espaço de armazenamento, disponibilizado pela CONTRATADA, para que o CONTRATANTE armazene e restaure seus backups com transferência de dados ilimitada até a data base 20/01/2021;
- 1.2. O Datacenter da CONTRATADA conta com certificação TIER II e TIER III, equipamentos de última tecnologia, redundância de energia elétrica, redundância de refrigeração dos equipamentos e proteção contra incêndio. Os servidores possuem barramento de disco em RAID 6, rede 100% dedicada para serviços de armazenamento dos dados com redundância de 3 links e firewall configurado para proteção dos dados, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- que mantém a qualidade dos serviços oferecidos e monitoramento full-time (24x7);
- 1.3. Atualização do Software S.O.S Backup SmallBusiness de serial 200604631 para atender a rede interna do CREA/AL tendo como característica a utilização de fitas magnéticas;
 - 1.4. Suporte: a CONTRATADA oferece suporte técnico gratuito ao CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato. O horário de atendimento é das 09h às 17:30h (horário de Brasília), todos os dias, por meio do telefone (48) 2106-1400, do e-mail atendimento@virtos.com.br e também pelo link: <http://www.virtos.com.br/Atendimento.asp>;
 - 1.5. Atendimento por parte da CONTRATADA das necessidades de arquivamento, garantindo o armazenamento dos dados fora da empresa por longo período de tempo, em datacenter com estrutura mínima Tier II em território nacional com total segurança;
 - 1.6. Os arquivos não poderão ser colocados numa pasta de sincronização para que o upload (transferência para a nuvem) seja feito mais tarde, em algum momento indeterminado; o upload terá que ser feito quando determinado em agendamento por meio da ferramenta de transferência;
 - 1.7. Permitir restauração de pastas e arquivos sempre que o CONTRATANTE precisar, de forma ilimitada;
 - 1.8. A CONTRATADA não deve limitar a transferência dos dados (uploads). A transmissão dos dados deve ser realizada em uma rede Full-duplex;
 - 1.9. Deve haver a disponibilização de ferramenta web para acompanhamento do andamento das transferências de dados de forma online;
 - 1.10. A ferramenta de transferência possui: criptografia dos dados em transferência (upload e download), opções de agendamento e verificação dos status das transferências por e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a quantia total de **R\$ 8.185,65** (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), especificada da seguinte forma:

- a) 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) cada, referente ao armazenamento externo em nuvem Virtos Cloud 2T. A primeira a vencer na data da assinatura deste instrumento e as demais 30 dias no mês seguinte, através de nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b) Única parcela no valor de R\$ 1.705,60 (mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) referente ao software S.O.S Backup SmallBusiness, a vencer na data da assinatura deste instrumento, através de nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço do **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento. Em caso de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato o Sr. Afrânio Bastos de Medeiros Neto no endereço de e-mail: afranio@crea-al.org.br.

2.3. Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

2.4. As notas fiscais serão emitidas pelo **CONTRATANTE** em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção.

2.5. Caso a nota fiscal seja apresentada pela **CONTRATADA** em data posterior à convencionada no caput, o **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento na mesma proporção de dias, sem que sobre ele incida multa, juros de mora ou quaisquer outros encargos.

2.6. O não pagamento da nota fiscal em seu devido vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma, acrescidos dos juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

2.7. A **CONTRATADA** poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando as suas atividades quando se der a devida quitação.

2.8- - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2224056/2020, por dispensa de licitação com base no art. 24 II da lei 8.666/93.

2.9- O pagamento correrá por conta da dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005- serviços de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Henri



3.2. Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por livre e expressa vontade da parte que, com 30 (trinta) dias de antecedência, notificar por escrito a outra parte o interesse de rescindir o contrato;
- d) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de rescisão antecipada, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor proporcional aos serviços prestados até a data da rescisão, não sendo devida nenhuma multa ou ônus adicional. Em caso de adiantamento de valores, a **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE** os valores que este lhe tiver adiantado, descontando-se proporcionalmente o valor dos serviços já prestados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

4.2. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção do sistema bem como a administração do servidor em que o mesmo será disponibilizado, sendo este de propriedade do **CONTRATADO**.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais capacitados para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar quaisquer alterações ou ampliações do software original, que serão avaliadas pela **CONTRATADA** e serão implementados após aprovação do orçamento por parte do **CONTRATANTE** e que serão objeto de faturamento a parte.

4.5. Nos termos de cláusula anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema.

Pleno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.6. A **CONTRATADA** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações do sistema solicitados pelo **CONTRATANTE**, mas, contudo, somente os implementará caso seja de interesse de ambas as partes ou por faturamento a parte como descrito em cláusula anterior.

4.7. A **CONTRATADA** dará manutenção apenas ao sistema e respectivo servidor alocado para disponibilização do **CONTRATANTE**, sendo este de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Realizar a instalação e implantação do software sistema objeto do presente instrumento, em servidor próprio, e disponibilizar acesso remoto ao software por meio de subdomínio web;
- b) Promover as devidas correções no que concerne às falhas ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo;
- c) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Primeira item 1.4, respeitados os feriados;
- d) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, exceto se autorizado pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Remunerar a **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no software, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenadas no sistema contratado;
- e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade do uso incorreto;
- f) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software e serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.2. É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software ou serviços, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software ou serviços objetos deste instrumento ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste instrumento, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- d) Desmontar, fazer engenharia reversa do software ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente instrumento;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARAGRAFO ÚNICO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa e ressarcimento das perdas e prejuízos causados a **CONTRATADA**, bem como a implicação das sanções penais cabíveis, sem prejuízo ou perdas e danos do direito da **CONTRATADA** rescindir o presente instrumento imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente instrumento, são e permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**.

7.2. Inclui-se na determinação da cláusula 7.1, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

7.3. O software, objeto do presente instrumento é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos

Handwritten signature

Handwritten signature 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do artigo 2º e parágrafos da Lei 9.609/98.

7.4. As partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial a que venham a ter acesso em função do presente instrumento.

7.5. O tratamento de dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** somente se dará em conformidade com todas as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** empreender melhores esforços na observância das regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018. A **CONTRATADA** assegura que qualquer pessoa física, agindo sob sua autorização e que tem acesso aos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** está vinculada por obrigações contratuais de proteção e confidencialidade;

7.6. As partes obrigam-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da outra parte.

7.7. Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, a utilização do software por parte do **CONTRATANTE** será interrompida imediatamente e um backup das informações do banco de dados será disponibilizado pela **CONTRATADA** por meio eletrônico que ficará à disposição do **CONTRATANTE** pelo período de 30 (trinta) dias após a rescisão do presente instrumento, findo este prazo as informações serão excluídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços objetos do presente instrumento, serão indicados novos representantes para que possa ser dada continuidade nos serviços elencados neste instrumento, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação dos serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do sistema, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da lei 9.609/98.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

8.3. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritos no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

8.4. Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE**, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro da **CONTRATADA**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

8.5. A **CONTRATADA** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pela **CONTRATADA** em função da subscrição periódica do software.

8.6. A **CONTRATADA**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação resultante de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente instrumento executado, por terceiros que não autorizado pela **CONTRATADA**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA - Apresente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como a competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

advindas do presente instrumento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Maceió-AL, 20 de janeiro de 2021.

**Enga. Civil ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA-AL**

**ADRIANA MOTA COSTA GONÇALVES
Sócia Administradora DA VIRTOS INFORMÁTICA LTDA**

**AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO
GESTOR CONTRATUAL**

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº